

18º Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: Reconhecimento, justiça e desigualdade

Trabalho, reconhecimento e moral: reflexões a partir da legalização do trabalho
doméstico

Profa. Dra. Luciana Garcia de Mello – UFRGS

Trabalho, reconhecimento e moral: reflexões a partir da legalização do trabalho doméstico

Apresentação

Essa comunicação tem por objetivo problematizar a relação entre reconhecimento e justiça social na esfera do trabalho. A teoria de Axel Honneth parte do pressuposto de que o reconhecimento está vinculado à ampliação da liberdade social e, portanto, seria a condição para realização da justiça. Na perspectiva do autor, a institucionalização de novos valores que passam a legitimar a ordem social resulta da transformação nas relações de reconhecimento existentes entre os indivíduos. Questiona-se em que medida o reconhecimento dispensado a grupos minoritários revela uma modificação nos valores que sustentam a ordem social vigente. Nesse sentido, até que ponto essas formas de reconhecimento social produzem uma ampliação da justiça? A partir da investigação da #euempregadadomestica, procurou-se evidenciar, baseando-se na análise de conteúdo das postagens realizadas ao longo de 2016, o descompasso existente entre as múltiplas formas de injustiça e de experiências de desrespeito que são vivenciadas cotidianamente pelas trabalhadoras domésticas e o reconhecimento que lhes tem sido outorgado na esfera pública. Esse *paper* está organizado em três etapas. Na primeira, busca-se explicitar de que modo Axel Honneth chega à primazia da noção de reconhecimento social; na segunda, apresenta-se, em linhas gerais, a reconstrução normativa que o autor empreende no mercado de trabalho; por fim, apresenta-se uma análise das queixas das trabalhadoras domésticas que são publicizadas na #euempregadadomestica, visando compreender a configuração atual do conflito entre elas e os seus empregadores.

A primazia do reconhecimento na teoria crítica de Axel Honneth

Como explica Nobre (2013), o que distingue a proposta de Honneth no campo da teoria crítica é a primazia que esse autor atribui à gramática moral do reconhecimento. Essa prioridade é estabelecida a partir de uma reconstrução pelo social, que parte do pressuposto de que esse espaço é o “lugar de formação das normas e das orientações culturais no seio das práticas da vida de todos os dias” (VOIROL *apud* NOBRE, 2013, p. 12). Do ponto de vista teórico, o modelo proposto por Honneth inicia por uma retomada do paradigma crítico habermasiano, adotando como referência a virada comunicativa proposta por esse autor, uma vez que ela torna possível que se volte para o social e, a partir dele, possa se reconstruir as bases normativas da sociedade contemporânea (NOBRE, 2013, p. 12). Todavia, se por um lado, o modelo de Habermas permite evitar que se atribua um peso maior às estruturas, às funções ou mesmo às instituições, em relação ao social; por outro, ele deixa uma tarefa inacabada, na medida em que não opera uma reconstrução plenamente do ponto de vista do social.

Ainda de acordo com Nobre, para Honneth na teoria de Habermas há uma visão limitada do conflito e de seu papel na tessitura social; isso pode ser evidenciado quando esse autor opera uma distinção entre “mundo da vida” e “sistema”, provocando uma neutralização normativa desse último. Daí porque, em um segundo nível de sua reconstrução, o autor realiza a “presentificação” e a “atualização” da filosofia de Hegel. Essa tarefa é apresentada, sobretudo, no livro *Luta por reconhecimento*, publicado originalmente em 1992, e no livro *Sufrimento por indeterminação*, publicado em 2001¹.

Interessa-nos, sobretudo, explicitar de que forma, a partir da retomada da filosofia de Hegel e tendo como referência a reconstrução da teoria de Habermas, Honneth chega a sua teoria do reconhecimento. É importante levar em consideração que a reconstrução habermasiana coloca ênfase nos conflitos e nas suas configurações sociais e institucionais para compreender as suas lógicas (NOBRE, 2013, p 26). Honneth (2003) inicia com uma crítica à doutrina política clássica por essa considerar o homem essencialmente um ser egocêntrico e voltado de forma exclusiva para os seus próprios interesses. Tanto Thomas Hobbes quanto Nicolau Maquiavel utilizam como ponto de referência de suas análises teóricas a luta dos sujeitos por autoconservação e consideram que o fim último da práxis política é impedir a emergência de um conflito social sempre iminente. A filosofia social moderna – enquanto resultado de uma transformação da doutrina política clássica – tende igualmente a interpretar a vida social essencialmente como uma relação de luta por autoconservação. Já a filosofia política do jovem Hegel rompe com essa interpretação que reduz a ação política à imposição de poder. Hegel realiza uma reconstrução do modelo conceitual hobbesiano em que se destaca uma luta inter-humana para concretizar seus propósitos críticos (HONNETH, 2003, p. 36). Para esse autor, é necessário apreender o desenrolar da ação no estado de natureza de maneira diferente dos enfoques tradicionais. Honneth explica que sua linha de pensamento pode ser entendida da seguinte maneira:

Se, em contraposição à posição predominante, deve ser mostrado que os sujeitos, mesmo sob condições sociais da concorrência hostil, alcançam uma solução jurídica do conflito como a formulada na ideia de contrato social, então **a atenção teórica deve ser deslocada para aquelas relações sociais intersubjetivas através das quais um consenso normativo mínimo é previamente garantido desde o começo**; pois apenas nessas relações pré-contratuais de reconhecimento recíproco, ainda subjacentes às relações de concorrência social, pode estar ancorado o potencial moral, que depois se efetiva de forma positiva na disposição individual de limitar reciprocamente a própria esfera de liberdade” (HONNET, 2003, p. 85). (grifo meu)

¹ Nos escritos de Honneth torna-se explícito que “uma reconstrução crítica é sempre também e ao mesmo tempo uma reconstrução em dois níveis” (Nobre, 2013, p. 21). Em um primeiro nível, trata-se de reconstruir os próprios modelos e paradigmas críticos que servem como ponto de partida e têm origem na obra de Marx. No segundo nível, os resultados obtidos com essa reconstrução original e modelar são tomados como ponto de partida para reconstruções de teorias dos mais variados tipos e procedências, como explica o autor.

Em síntese, em Hegel há uma ênfase no fato de que os sujeitos precisam ter-se reconhecido mutuamente de alguma maneira antes de todo conflito. Além disso, considera que o “homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente. Essa necessidade é a sua própria (...)” (HEGEL apud HONNETH, 2003, p. 86). Isso significa que todo convívio humano pressupõe um tipo de afirmação mútua elementar, o que permite pensar no reconhecimento como uma relação de reciprocidade. Partindo dessa premissa, Hegel procura reconstruir o curso do conflito no estado de natureza. Adotando a perspectiva dos sujeitos excluídos, o ponto de partida do processo conflituoso é a sua percepção de ser ignorado por seu defrontante social. Isso ocorre porque “na estrutura das relações humanas de interação, está inscrita a expectativa de deparar com o reconhecimento dos outros sujeitos” (HONNETH, 2003, p. 88). Assim, a reação dos sujeitos excluídos que têm uma posse arrancada de si deriva de uma constelação de motivos cujo núcleo é constituído pela decepção das expectativas positivas em relação ao parceiro de interação e, ao mesmo tempo, o contra-ataque é interpretado por Hegel como um ato cujo verdadeiro objetivo é recuperar a atenção do outro. Adotando a perspectiva da parte possuidora – nesse caso, o sujeito atacado – a reação agressiva de seu defrontante leva a um transtorno normativo. O possuidor “toma consciência retrospectivamente de que deve caber à própria atitude, isto é, à tomada de posse inicial, um conteúdo semântico diferente do que ele mesmo lhe conferira originalmente” (HONNETH, 2003, p. 88). A contrarreação faz com que o possuidor perceba que ele tem uma relação indireta também com o entorno social e, a partir disso, o outro passa a estar constitutivamente incluído na sua autopercepção. O sujeito atacado também se torna consciente de que o ataque realizado por seu parceiro de interação não tem por foco à sua pretensa posse, mas a ele mesmo como pessoa. Portanto, o incidente inicial de tomada de posse resulta em uma situação de conflito em que as duas partes se defrontam com hostilidade, estando ambas conscientes da reciprocidade da sua dependência social em relação ao respectivo outro. A conclusão de Hegel é que “se antepõe ao conflito um acordo implícito entre os sujeitos, o qual consiste na aceitação recíproca do parceiro de interação” (HONNETH, 2003, p. 90). Dito em outras palavras, a aceitação recíproca do parceiro de interação é condição para que se instaure o conflito.

Para Hegel a aceitação intersubjetiva dos sujeitos cindidos dá início a uma relação assimétrica: o sujeito primeiramente excluído possui um saber intersubjetivamente fortalecido de si mesmo – dado que foi reconhecido pelo outro – já o sujeito possuidor sente-se privado de um tal saber, uma vez que sua própria interpretação da situação não encontrou anuência intersubjetiva. Diante disso, esse último “só poderá readquirir uma compreensão de si mesmo intersubjetivamente certificada ao tentar fazer o mesmo que seu parceiro de interação empreendera antes em relação a ele” (HONNETH, 2003, p. 91). Nas palavras de Hegel, ele precisa ter em conta de que é necessário “não mais produzir seu ser-aí, mas seu saber de si, isto é, tornar-se reconhecido” (HEGEL apud HONNETH, 2003, p. 91). O sujeito atacado precisa provar para seu parceiro de interação que a destruição hostil da posse não o

ofendeu simplesmente por causa da posse em si, mas devido à interpretação equivocada de suas intenções; esse sujeito atacado precisa demonstrar que a legitimidade de suas pretensões vale mais para ele do que a existência física, ou seja, provar a incondicionalidade moral de sua vontade e, ao mesmo tempo, que sua pessoa é digna de reconhecimento.

Essa primeira reconstrução da filosofia de Hegel permite a Honneth reafirmar que o conflito é central e sua lógica é essencialmente moral (NOBRE, 2013, p.31). A partir dessa presentificação, o autor realiza uma atualização, que é mediada por autores posteriores a Hegel, ainda segundo Nobre. Honneth considera que Hegel não fornece uma resposta adequada para uma questão que lhe parece essencial: quais são as experiências sociais que têm potencial normativo para ampliar o reconhecimento social. Além disso, Honneth chama atenção para o fato de que Hegel expos tanto em seu Sistema de eticidade quanto em sua Realphilosophie a construção do mundo social como um processo de aprendizagem ético que conduz, passando por diversas etapas de uma luta, a relações mais exigentes de reconhecimento recíproco. Todavia, apesar dessa importante contribuição, Honneth o critica por não ter seguido a sua intuição inicial até compreender a constituição da comunidade ética. Em síntese, Hegel não formula um conceito intersubjetivista de eticidade e, devido a essa lacuna, o modelo de luta por reconhecimento fica inacabado.

Na formulação de seu modelo teórico, Honneth também concede ao fenômeno dos confrontos sociais um papel sistemático no desenvolvimento do seu conceito de reconhecimento. Para se contrapor à tendência da teoria social moderna – que reflete a hegemonia do modelo conceitual hobbesiano – Honneth recorre a um conceito de luta social que toma como ponto de partida sentimentos morais de injustiça para obter os fundamentos de uma teoria social de teor normativo. O modelo do autor sugere que “os motivos da resistência e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas” (p. 258). Diante disso, busca-se estabelecer um vínculo entre o surgimento de movimentos sociais e a experiência moral de desrespeito. Em *Luta por Reconhecimento*, Honneth explicita que não considera que todos os confrontos sociais e todas as formas de conflito são constituídos segundo o mesmo modelo de luta por reconhecimento; há lutas sociais que obedecem mais ou menos à persecução consciente de interesses coletivos. O autor salienta as diferenças nas motivações para o conflito.

Interesses são orientações básicas dirigidas a fins, já aderidas à condição econômica e social dos indivíduos pelo fato de que estes precisam tentar conservar pelo menos as condições de sua reprodução; esses interesses vêm a ser atitudes coletivas, na medida em que os diversos sujeitos da comunidade se tornam conscientes de sua situação social e se vêem por isso confrontados com o mesmo tipo de tarefas vinculadas à reprodução. Ao contrário, sentimentos de desrespeito formam o cerne de experiências morais, inseridas na estrutura das interações sociais porque os sujeitos humanos se deparam com expectativas de reconhecimento às quais se ligam as condições de sua integridade psíquica; esses sentimentos de injustiça podem levar a ações coletivas, na

medida em que são experienciadas por um círculo inteiro de sujeitos como típicos da própria situação social (HONNETH, 2003, p. 260).

O autor ainda explica que os modelos de conflito que começam pelos interesses coletivos atribuem o surgimento e o curso das lutas sociais à tentativa de grupos sociais de conservar ou aumentar seu poder de dispor de determinadas possibilidades de reprodução; por outro lado, um modelo de conflito que começa pelos sentimentos coletivos de injustiça atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem diante da negação do reconhecimento jurídico ou social. No primeiro caso, trata-se de uma concorrência por bens escassos; já no segundo caso, trata-se de uma luta pelas condições intersubjetivas de integridade pessoal. Honneth salienta que esse segundo modelo não substitui o primeiro, chamado de utilitarista, mas somente o complementa. Contudo, claro está que o autor opera uma distinção em que a motivação dos dominantes é sempre utilitarista e a motivação dos dominados é sempre moral. Como veremos mais adiante, isso tem como consequência o bloqueio da possibilidade de se analisar nos conflitos a interação entre interesse e moral.

Como explica Crissiuma (2013), num primeiro momento, Honneth formula sua teoria de luta por reconhecimento, utilizando como referência a psicologia de George Mead para estabelecer uma ponte entre a ideia original de Hegel sobre reconhecimento e as condições pressupostas para o desencadeamento de uma dinâmica social voltada para esse fim. No desenvolvimento desse modelo a teoria acaba sendo ancorada em um conceito antropológico-filosófico de pessoa e recebe inúmeras críticas não apenas devido a esse fato, mas também porque o ato de reconhecimento estaria conceitualmente impreciso e desprovido de justificção normativa. Ainda segundo Crissiuma, num segundo momento, Honneth faz uma nova avaliação da teoria hegeliana e substitui a teoria do reconhecimento presente nos escritos de juventude de Hegel pela teoria do reconhecimento que se apresenta na obra tardia desse autor, sobretudo, no texto “Linhas fundamentais da filosofia do direito”. Nessa passagem, as formas estabelecidas de reconhecimento já não são mais vistas como expectativas internalizadas de comportamento, mas como formas intersubjetivamente vinculantes de ação. Em consequência, Honneth procura demonstrar o teor normativo do conceito de reconhecimento, dado que ele “designa o comportamento racional, pelo qual nós podemos reagir frente às propriedades de valor de uma pessoa ou grupo” (CRISSIUMA, 2013, p. 76). Essas diferentes atitudes para Honneth devem possuir um caráter afirmativo, permitindo uma identificação daquele que é interpelado por elas com as suas próprias peculiaridades. O autor ainda informa que desse modo “o reconhecimento forma o pressuposto intersubjetivo para a capacidade de realizar, autonomamente, metas próprias de vida” (CRISSIUMA, 2013, p. 76).

Coloca-se agora como questão para Honneth saber de que forma são derivadas as propriedades valorativas dos indivíduos suscetíveis de reconhecimento, ou seja, de que modo essas propriedades

se deixam ser reconhecidas, explica Crissiuma. O autor ressalta dessa maneira uma mediação valorativa no ato de reconhecimento, sendo que as propriedades de valor, por sua vez, são históricas e mutáveis e possuem efetividade em um horizonte de experiência de um determinado mundo da vida (HONNETH *apud* CRISSIUMA, 2013, p. 76). Em termos analíticos, Honneth se coloca como tarefa reconstruir as esferas de ação nas quais as obrigações de papéis que se complementam entre si asseguram que os indivíduos estejam em condições de reconhecer, nas atividades de suas contrapartes cooperativas, uma condição para a realização de seus próprios objetivos (2014, p. 171). Há uma tentativa de demonstrar a conexão entre um determinado tipo de sistema de ação institucionalizado e a liberdade social. Nesses sistemas sociais, as normas de reconhecimento constituem (ou são o substrato) um atuar que os sujeitos participantes somente podem colocar em prática cooperativamente ou em conjunto.

Honneth denomina esses sistemas de práticas sociais de instituições relacionais (tal como propõe Talcott Parsons) ou esferas éticas (seguindo a ideia de Hegel). Assim, são relacionais porque nesses sistemas de ação as atividades dos membros individuais se complementam e estão relacionadas de modo complementar; ao mesmo tempo, são éticos porque a relação de complementariedade leva a uma forma de obrigação em que a não observância releva uma falta de consideração moral em relação ao outro. Nessas instituições as expectativas de comportamento estão institucionalizadas em formas de papéis sociais que asseguram um arranjo correto de suas atividades. Ocorrendo o cumprimento dos respectivos papéis, as execuções de ação, que estão em si inconclusas, se complementam mutuamente de modo que somente em conjunto resultam na ação social total ou na unidade de ação prevista por todos os participantes. Esse comportamento reciprocamente esperado, explica o autor, tem o caráter de uma obrigação de ação quase natural, uma vez que é vivida pelos sujeitos como condição para realização exitosa do seu fazer comum; apesar disso, as obrigações de papel incluídas na ação cooperativa têm algo que chamamos de “moral”, pois estão orientadas a ir ao encontro do outro de uma maneira que o considere adequada para os seus objetivos. A moral, portanto, é um componente intrínseco das práticas sociais que em conjunto constituem um sistema de ação relacional, enfatiza o autor.

A condição para que esses sistemas de ação conformem uma liberdade social é que as obrigações de papéis possam ser aprovadas reflexivamente pelos sujeitos; quando essas obrigações são vividas como imposição social ou quando os indivíduos são forçados a elas, os sujeitos não podem reconhecer na complementariedade mutua de suas ações uma realização de sua própria liberdade objetiva. Os sistemas de ação também são vistos como esferas de liberdade social porque há formas de autolimitação individual, que fazem com que as respectivas obrigações sejam vividas como algo que corresponde à realização de interesses, metas ou necessidades próprias; nesse sentido, as limitações morais representam a extensão e encarnação social daqueles objetivos considerados

constitutivos para a própria pessoa. Desse modo, as imposições de comportamento que estão agrupadas normativamente em papéis e atividades de uma esfera ética que os participantes podem esperar justificadamente uns dos outros ficam, geralmente, abertos a interpretações e, portanto, deixam espaço para reformulações sociais. Essas interpretações conformam uma “gramática moral” a partir da qual o autor pode fundar uma reconstrução normativa que se coloca como tarefa desvelar em toda sua extensão as esferas de ação das sociedades presentes.

Honneth considera que essas esferas institucionais de relações pessoais se encontram na esfera institucional das relações pessoais; de ação da economia de mercado; da vida público-política. Em casa uma dessas esferas trata-se de elaborar modelos de reconhecimento mútuo e de obrigações de papéis complementares sobre cuja base seus membros podem realizar formas de liberdade social nas condições atuais. A tarefa é desvelar as compreensões das práticas sociais que melhor se adequam a valer como formas de realização da liberdade intersubjetiva. Desse modo, a reconstrução realiza um inventário básico das regras normativas de ação nas três esferas mencionadas. Na etapa seguinte, analisar-se-á a reconstrução normativa operada pelo autor na esfera do mercado.

O espaço da liberdade social na esfera do trabalho

A ideia de pensar a esfera de mercado organizado de maneira capitalista como uma instituição “relacional” de liberdade social relaciona-se ao fato empírico de que com o capitalismo surge um sistema econômico, que regula a relação de todos os participantes na produção econômica, isto é, os trabalhadores, os consumidores e os empresários, em forma de transações mediadas pelo mercado. A análise de Marx realiza uma crítica econômica, alegando que a forma de produção capitalista não pode conduzir ao prometido aumento de liberdade, pois quem realmente cria o valor – trabalhadores e produtores – tem que estabelecer contratos de trabalho aparentemente livres sob a coerção da falta de alternativas. Além disso, não resta aos trabalhadores outra opção senão aceitar contratos que têm como consequência o trabalho degradante e a exploração econômica. Honneth se afasta dessa perspectiva tanto pela ênfase atribuída à noção de reconhecimento quanto pela sua intenção de fazer emergir das práticas sociais um princípio normativo que possua potencial emancipatório (MELO, 2013;2014). A preocupação central de Honneth é operar uma crítica ao sistema capitalista, que esteja orientada para a emancipação. Diante disso, o autor retoma a visão de Hegel e de Durkheim que postulam a necessidade da esfera de ação econômica estar inserida em uma consciência de solidariedade que precede a todos os contratos, que obriga a tratar-se com equidade e justiça².

² Hegel ve que la posibilidad de ensamblar intereses egocéntricos a través de la oferta y la demanda está ligada a la condición adicional de que los implicados se respeten mutuamente en su “honor” de ciudadanos económicos y que, en consecuencia, se deban mutuamente ciertas consideraciones y protección económica; y Durkheim cree poder mostrar que todo el sistema de la economía de mercado moderno solo está libre de

Para Honneth, a questão colocada por Hegel e Durkheim sobre os requisitos institucionais para o sistema econômico capitalista antecede logicamente a questão formulada por Marx. Diante disso, o autor segue a ideia compartilhada por esses autores de que o novo sistema de economia de mercado não pode ser analisado sem uma classe de regras morais. No entanto, Honneth faz uma atualização desses autores e procura adotar um funcionalismo normativo mais exigente, pois não há justificativa para colocar como condição para a existência da nova ordem econômica a existência de relações de solidariedade extracontratual. O autor considera que nas interpretações de Karl Polanyi e de Talcott Parsons pode-se perceber que há uma tentativa de vincular ao êxito das transações de mercado o requisito de uma série de mecanismos de proteção institucionais que tem por objeto assegurar sua justificabilidade moral diante de todos os implicados. Assim, retomando a tradição de uma eticidade da sociedade de mercado, Honneth extrai a ideia de que o mercado econômico não pode ser separado do horizonte de valores da sociedade democrática que o rodeia; e os processos de intercâmbio econômico também estão inseridos em um marco de normas e valores anteriores ao mercado. Honneth identifica uma conexão intrínseca entre as condições de competência do mercado e as normas de ação harmonizadas no mundo da vida.

Honneth propõe traduzir as anomalias esboçadas por Marx em sua crítica ao capitalismo ao horizonte das ideias de Hegel e de Durkheim. Desse modo, nem o problema de exploração e nem o problema dos contratos impostos deveriam ser entendidos como déficits estruturais que somente poderiam eliminar-se fora da economia do mercado capitalista, mas como desafios produzidos, em última instância, pela sua própria promessa normativa e, portanto, somente superáveis dentro dessas mesmas promessas (HONNETH, 2014, p. 259). Diante disso, Honneth supõe que deveríamos tentar descobrir, de modo idealizante, no desenvolvimento histórico do mercado capitalista – diante da pressão dos movimentos sociais, do protesto moral e das reformas políticas – uma realização progressiva dos princípios de liberdade social, que constituem seu fundamento e asseguram sua legitimação. De um lado, estariam os mecanismos institucionais que permitiram colocar em vigência fáctica as ideias regulativas, os processos discursivos de regulação de interesses e, de outro lado, as consolidações jurídicas da igualdade de oportunidades. Em consequência, poder-se-ia identificar os progressos normativos na esfera do mercado capitalista sempre que se há podido estabelecer com êxito esses mecanismos; em sentido contrário, deveria poder estabelecer a existência de anomalias normativas quando essas institucionalizações, apesar da pressão pública, não aparecem durante muito tempo ou foram eliminadas (HONNETH, 2014, p. 260). Em termos empíricos interessa ao autor validar empiricamente a ideia de progresso normativo nessa esfera. No que segue, procurar-se-á

anomas, es decir que puede funcionar promoviendo la integración, si rigen no solo amplia la libertad de oportunidades y retribución de acuerdo al rendimiento, sino que también se proveen actividades laborales “con sentido” para todos” (HONNETH, 2014, p. 240).

retomar, em linhas gerais, essa análise para em seguida colocar em questão a possibilidade de se reduzir as demandas de justiça social a uma questão de busca por reconhecimento.

A ideia de promessa vincula-se às transformações que ocorreram na organização do trabalho nos primeiros anos do século XIX. Até então prevaleciam condições de trabalho baseadas em relação tutelares, condicionadas pelo feudalismo agrícola, que obrigavam os membros mais carentes a trabalhar sob um regime de servidão. A revolução industrial eliminou da esfera do trabalho todos os elementos tradicionais de servidão ou de trabalho forçado, fazendo surgir a ideia de trabalho livre³. Por outro lado, a primeira fase de desenvolvimento do capitalismo industrial foi fortemente afetada pelo pauperismo, fazendo emergir a problemática da questão social⁴. Esse paradoxo possibilitou uma progressiva politização do problema da avaliação das consequências sociais da nova organização do trabalho. As classes trabalhadoras foram adotando formas cada vez mais energéticas de resistência e, nessa luta, foram adquirindo, pouco a pouco, as ideias normativas que haviam sido mobilizadas pelos defensores do capitalismo para legitimar a nova organização do trabalho. Honneth (2014, p. 303) chama atenção para o fato de que no vocabulário da resistência começaram então a aparecer categorias jurídicas que pareciam tomar literalmente as promessas normativas do mercado, falava-se em “direito ao trabalho”, em direitos de proteção do trabalho e formas de assistência elementar e ainda colocava-se em questão o problema da exploração (p. 303). Para o autor, essa luta indica que a ideia de um contrato de trabalho livre já havia sido aceita normativamente pelos trabalhadores ou pelo menos já tinha se tornado tolerável e assim tem início uma tentativa de regulamentação da esfera do trabalho que parte dos trabalhadores.

Desde então, abriu-se uma disputa em torno da questão social e pode-se dizer que as distintas alas do movimento operário (apesar de suas diferenças internas), sempre que não tiveram um caráter acentuadamente marxista, lutaram por uma radical socialização da liberdade contratual pressuposta pelo mercado capitalista de trabalho (HONNETH, 2014, p. 305). Progressivamente foi sendo construída uma política social estatal e no final do século XIX, na maior parte dos países liberais da Europa Ocidental, predominava uma nova relação de dependência salarial, na qual o trabalhador era recompensado não somente com o seu salário, mas também estava inserido em um sistema de proteção social. “El “pobre” de la primera hora se encaminaba ahora, ya fuera por el éxito de sus esfuerzos en la lucha o gracias a la previsión política del Estado, a convertirse en el asalariado con estatus protegido del siglo XIX”(HONNETH, 2014, p. 307).

Honneth salienta o duplo caráter do Estado de Bem-Estar: por um lado, ele ajuda os assalariados a adquirirem uma forma individual de sentido de valor próprio, em razão do acesso à seguridade

³ É preciso deixar claro que essa ideia prevaleceu apenas para uma parcela dos trabalhadores industriais das sociedades ocidentais. Não se pode negar que há um vínculo evidente entre o desenvolvimento do capitalismo e dos processos de colonização e de escravidão.

⁴ O autor retoma a definição de Robert Castel apresentada na obra já clássica “As Metamorfoses da questão social”.

social; por outro lado, possui efeitos dessocializantes, pois ele garante proteção aos trabalhadores enquanto empregados individuais. Em seu desenvolvimento histórico, o mercado de trabalho foi se tornando muito mais regulado normativamente e os trabalhadores lograram uma proteção como nunca antes na história do mundo de trabalho capitalista; porém, o sentido de pertencimento a uma coletividade esvaziou-se e, conseqüentemente, as iniciativas para influenciar cooperativamente nesse espaço enfraqueceram. Essa discrepância mostrou-se como um dos impedimentos para a ampliação do reconhecimento social. Outro fator apontado por Honneth era a expressiva desigualdade existente entre os assalariados e as distintas camadas da burguesia.

No início do século XX, as disputas em torno da organização do mercado de trabalho se depararam com questões totalmente novas. Em primeiro lugar, o taylorismo que provocou um rápido crescimento da mecanização das atividades industriais. Em decorrência de sua adoção, os trabalhadores já não podiam mais encontrar a base para um trabalho digno de reconhecimento, que refletisse suas habilidades. Do ponto de vista dos assalariados, as mudanças provocadas pela introdução do taylorismo significavam, em princípio, uma expropriação e uma desvalorização de seu saber acerca do trabalho (HONNETH, 2014, p. 314). Em segundo lugar, a diversificação da classe trabalhadora que tornava nítida não apenas as diferenças de qualificação dos trabalhadores e a sua localização no processo produtivo, mas também os seus interesses. Essa diversificação constituía um obstáculo para os sindicatos. Em termos normativos, a reação à gestão empresarial taylorista traduziu-se em uma demanda do movimento operário por humanização do mundo do trabalho. Nesse contexto, emergem as primeiras lutas por um “trabalho com sentido”, “humano” e, com isso, foi fortalecida a consciência, dentro do movimento operário, de que a eliminação das atividades repetitivas e monótonas do repertório das ocupações que se oferecem no mercado seria condição para a colocação em prática da liberdade social na esfera de produção. Durkheim já indicava que trabalhos que não pressupunham qualquer capacidade ou iniciativa própria impediam os indivíduos de determinar, em um contexto de cooperação social, o lugar desde o qual poderia realizar um aporte valioso (HONNETH, 2014, p. 316). A ideia de humanização do trabalho passa a povoar o imaginário de todos os trabalhadores, pois apesar das diferenças existentes entre eles, havia uma exigência de maior validação social.

O taylorismo e a diversificação da classe trabalhadora eram elementos que vinham em direção contrária à ampliação da liberdade social, todavia, uma vez que havia formas de resistência coletiva, era possível identificar um potencial normativo no mercado de trabalho. Ainda nesse contexto do início do século XX, a grande concentração de capital já na Primeira Guerra Mundial possibilitou que fosse outorgado aos sindicatos uma certa cogestão que permitia intervir nas discussões sobre os salários e sobre a configuração do lugar de trabalho. Honneth (2014, p. 318) destaca que se abria pela primeira vez na história do capitalismo, a possibilidade de que os assalariados tivessem, em pequena

escala, um certo arbítrio sobre suas condições de trabalho. Recordando a ideia de Durkheim sobre a importância dos mecanismos discursivos, o autor considera que com os direitos de cogestão deveriam criar-se as condições institucionais para conter os comportamentos egoístas no mercado de trabalho. Honneth reconhece que, apesar de ter ocorrido uma melhora significativa, ainda se estava longe de condições institucionais apropriadas para que os mecanismos discursivos efetivamente tivessem influência nas decisões empresariais.

O ponto máximo da trajetória da ampliação da liberdade social no mercado de trabalho encontra-se no período pós-guerra. Honneth explica que a reconstrução econômica dos países europeus e o sentimento de solidariedade que emergiu após o conflito lograram que nos países da Europa Ocidental os objetivos dos movimentos dos trabalhadores tivessem maior êxito. Em quase todas as partes reinava um igualitarismo que exigia intervenções estatais no setor econômico. Essa também é a fase que começa a se desenhar um capitalismo organizado. O fato importante, do ponto de vista da análise até então empreendida, é a constatação de que os objetivos das medidas econômicas-políticas adotadas se ajustavam aos objetivos de uma ampliação da liberdade social. Além das atribuições de direitos e de garantias, ampliaram-se as discussões sobre a necessidade de uma humanização do mundo do trabalho, que colocava novamente em discussão a questão das possibilidades de redução da monotonia, a pressão pelos prazos e a falta de iniciativas. A conclusão é que, nesse contexto, as condições de reconhecimento na esfera da organização capitalista do trabalho haviam melhorado, levemente, em favor dos assalariados (HONNETH, 2014, p. 322). Em sentido oposto, foram mantidas as interpretações hegemônicas, harmonizadas historicamente, do princípio do rendimento, segundo o qual o grau de valoração social de uma atividade social aumentava com o crescimento aparente da iniciativa intelectual própria e da atividade de planejamento. Assim, as profissões empresariais e acadêmicas tinham uma hierarquia maior que as tarefas de serviços e, essas por sua vez, estavam acima das atividades manuais industriais. De qualquer modo, houve um conjunto de melhorias que serviram para o fortalecimento da confiança em si mesmo e no conjunto da sociedade.

O autor salienta que também contribuiu para criar uma consciência de maior participação na conformação das condições de trabalho as amplas reformas educativas que ocorreram nos países da Europa Ocidental⁵. De modo prático, abria-se o caminho para ascensão social das classes mais baixas. Com isso se diminuía a distância de uma verdadeira igualdade de oportunidades, como a que visualizava Durkheim, ao referir-se ao direito ilimitado de cada um descobrir e desenvolver suas capacidades profissionais (HONNETH, 2014, p. 324). Faltavam ainda outras condições para essa

⁵ O objetivo publicamente afirmado dessas reformas era aumentar a igualdade de oportunidades; no entanto, Honneth afirma que as reformas tiveram pouco a ver com intenções igualitaristas e serviam ao propósito de evitar a carência de mão-de-obra especializada. Essa contradição não pode obscurecer o fato de que elas tiveram impacto positivo sobre as condições de reconhecimento social.

igualdade – o ponto de partida ainda era muito diferente – mas na sensação subjetiva havia se dado nitidamente um primeiro passo para uma maior justiça no mercado de trabalho.

A partir da década de 1970, tem início um processo de retrocesso ou de involução, que leva Honneth a falar em um desenvolvimento errado, pois, ao invés de ampliação, há uma redução da liberdade social. Essa retração está relacionada a uma maior segmentação do mercado de trabalho que passa a contar, de um lado, com um núcleo de trabalhadores de alta qualificação e bem protegidos e, de outro, com uma franja de ocupações que em sua maioria carecem de proteções e não possuem iniciativa. Essa segmentação começa a provocar uma degradação coletiva do proletariado industrial tradicional, pois na percepção pública não apenas se perde a aura da classe que trabalha com as próprias mãos, potencialmente revolucionária, mas também porque uma parcela cada vez maior dessa classe começa a unir-se com a camada mais baixa dos empregados, com a qual compartilham a forma não qualificada de atividade e a sensação de pura heteronomia (HONNETH, 2014, p. 326). Nos anos 1990, a situação se agrava com a dissolução do capitalismo organizado e a crescente pressão da globalização econômica. Começa a prevalecer nas empresas novamente o critério da rentabilidade e, ao mesmo tempo, diminuiu o papel do Estado na mediação do conflito entre capital e trabalho; o papel dos sindicatos também enfraquece.

Para Honneth, o problema crucial é que com essas transformações o potencial normativo do mercado de trabalho, e mesmo de algumas esferas sociais contingentes a ele, começa a desaparecer. Ainda segundo o autor, em consequência do desbloqueio dos interesses empresariais de lucro, do entrelaçamento internacional de empresas e das estratégias de produção transnacional, o estatuto normativo dos assalariados começa a ruir de tal forma que existe uma perda real dos logros obtidos até o momento. O que chama a atenção é que diante de uma situação de retração salarial, de precarização das condições de contratação e de aumento da insegurança estrutural, há uma crescente imposição de que o trabalhador tenha um comportamento “fácil de vender” e que se interiorizem individualmente as expectativas de rendimento (HONNETH, 2014, p. 330). Por outro lado, há um fatalismo, que se torna nítido com a falta de indignação coletiva dos trabalhadores, prevalecendo somente algumas formas individuais de resistência. Para Honneth, a situação atual deve ser interpretada como resultado de uma anomalia, isto é, há um desvio em relação ao modelo de ação tido como tipicamente ideal e, conseqüentemente, contrariando suas expectativas, nessa esfera não se logra uma ampliação da liberdade social.

O autor formula a hipótese de que está voltando a se impor culturalmente uma interpretação do mercado capitalista, segundo a qual esse constitui não uma esfera social, mas uma esfera de liberdade individual. Há uma tendência de privatizar os descontentamentos e uma sensação de que cada um é o único responsável pelo próprio destino laboral. As ideias de uma responsabilidade mútua sobre as vicissitudes do mercado de trabalho e sobre a necessidade de encontrar uma solução conjunta

desapareceram; ao mesmo tempo, difundiu-se o ideário de que, na vida laboral, a sobrevivência e o êxito dependem somente do esforço próprio (HONNETH, 2014, p. 333). Teria ocorrido uma transformação na percepção pública do mercado e talvez tenha se estabelecido uma conexão causal entre a maior importância das ideias do mercado financeiro, por um lado, e uma transformação cultural na imagem operante do mercado de trabalho, por outro.

Para Pinzani (2013) esse diagnóstico do tempo apresentado por Honneth apresenta uma importante lacuna, que se relaciona ao fato do autor não utilizar o conceito de paradoxo, que havia desenvolvido anteriormente⁶. Esse conceito permitiu a Honneth substituir o conceito de contradição marxista pelo conceito de contradição paradoxal e apresenta três aspectos (PANZINI, 2013, p. 298): 1) mescla momentos positivos e negativos explicitando que uma melhoria da situação pode corresponder, a partir de uma perspectiva diferente, a uma degradação dessa mesma situação (por exemplo, mais autonomia pode resultar em perda de solidariedade e isolamento do indivíduo); 2) o novo capitalismo utiliza o vocabulário normativo existente para justificar de forma inovadora as desigualdades e as injustiças, sem provocar uma crise de legitimação; 3) os fenômenos paradoxais afetam também os indivíduos que estão em situação profissional mais privilegiada em relação aquela dos trabalhadores assalariados. Nas palavras do autor, Honneth, ao mobilizar esse conceito, demonstra que a autonomia se transformou em instrumento de justificação ideológica do modelo neoliberal e, portanto, do sistema; resultando, em perda de autonomia para o indivíduo. Já no livro atual, o autor considera possível que no mercado de trabalho e de produtos seja atingível uma maior autonomia individual, salientando o desenvolvimento errado como único impedimento. Ao falar em anomia, ao invés de patologias sociais, não é possível levar em consideração na análise os mecanismos subjetivos que levaram os indivíduos a aceitar como legítimo o modelo neoliberal, afirma Panzini⁷.

Desse modo, fica explícita a ideia de que a crítica funcional e moral pode corrigir o mau funcionamento de um sistema econômico e social melhorável. Ainda segundo Pinzani, o que preocupa Honneth é menos a satisfação das carências dos indivíduos e mais o reconhecimento de suas contribuições para o processo de produção. Ao que tudo indica, Honneth postula que o reconhecimento “correto” conduz a solução dos tradicionais problemas apresentados na análise marxista, entre eles a exploração e a extração da mais-valia. Ocorre que o processo de modernização capitalista produziu e foi tornando legítima a divisão social do trabalho. Essa divisão, por sua vez,

⁶ Esse conceito havia sido desenvolvido no ensaio intitulado “Autorrealização organizada. Paradoxos da individualização”, publicado originalmente em 2002; e no ensaio “Paradoxos da modernização capitalista. Um programa de pesquisa” publicado originalmente em 2004 (Pinzani, 2013).

⁷ Ainda que Panzini tenha razão em sua crítica, é preciso ter em conta que Honneth procura identificar modelos de reconhecimento mútuo sobre cuja base os membros de um sistema de ação possam realizar formas de liberdade social e, desse modo, o conceito de anomia é empregado para designar um modo de desenvolvimento em que não emergem formas de resistência institucionalizadas. O conceito de patologia refere-se a desvios que são oriundos do próprio sistema, que impede a realização da liberdade social.

conduz a uma inevitável hierarquia social das atividades produtivas, em que o ingresso dos trabalhadores nas diferentes posições ocupacionais em tese está relacionado somente ao mérito individual de cada um. Paralelamente a isso, é preciso levar em consideração que tal como assinala Castel (1998, p. 466), a generalização da condição salarial desemboca num modelo societário que é atravessado, sobretudo, por um conflito entre diferentes polos de atividades salariais e não mais entre proletários e burgueses ou entre trabalho e capital. Em consequência, os antagonismos assumem formas de lutas pelas colocações e classificações, já que a condição de assalariado se torna um modelo privilegiado de identificação. Nesse contexto, afirma Castel, as pessoas passam a procurar esse espaço precisamente para mostrar que não são iguais e, diante disso, o mercado de trabalho passa a apresentar outra lógica.

Do ponto de vista histórico, é possível admitir que com o desenvolvimento inicial da sociedade moderna havia inquestionavelmente uma primazia do reconhecimento. Como explica Ferres Jr. (2004, p. 295), Honneth ao discutir a gênese da eticidade moderna destaca que na sociedade feudal os indivíduos eram marcados por diferenças de status e de honra e, desse modo, respeito e autoestima estavam intimamente imbricados. Já com o advento da sociedade capitalista, todos os indivíduos se tornaram iguais em direitos e deveres. Para Honneth essa igualdade de reconhecimento legal dos indivíduos é uma esfera de crucial importância para o desenvolvimento da sociedade capitalista e, a partir dessa mudança, o autor empreende uma análise sobre o modo como a consciência do valor moral da igualdade acaba por produzir instituições legais que reconhecem essa igualdade entre os indivíduos. Ainda segundo Ferres Jr., uma segunda transformação apontada por Honneth está na redefinição do status social. Assim, no lugar da valorização da posição social, do nascimento ou do pertencimento a um determinado grupo de status, a sociedade moderna elegeu o mérito individual como norma de estima social. Esse mérito por sua vez acabou por se vincular à estrutura da divisão social do trabalho e os indivíduos passaram a ter reconhecimento de acordo com sua posição nessa hierarquia. Isso pressupõe, evidentemente, iguais oportunidades de acesso a diferentes posições no mercado de trabalho. Para Honneth esses dois princípios normativos – igualdade e mérito – foram responsáveis tanto pelo nascimento da democracia liberal capitalista quanto ainda passaram a atuar de modo permanente como mecanismo de transformação e regulação. Nesse sentido reconhecimento da igualdade e reconhecimento do mérito de cada um. Assim, o reconhecimento era de fato condição *sine qua non* para a autonomia e para justiça social. Ferres Jr. (2004, p. 296) argumenta que há uma hierarquia entre o princípio da igualdade e o princípio do mérito – ao menos no que se refere às instituições sociais – dado que é a igualdade que atua como ideia reguladora do mérito e não vice-versa⁸. Tendo isso em vista, é preciso admitir que o desenvolvimento da nova ordem social moderna

⁸ Segundo o autor, o próprio Honneth considera que o advento do Estado de Bem Estar Social deve ser visto como produto de um processo histórico de luta pela expansão do princípio da igualdade pelo princípio do mérito.

capitalista foi colocando outras exigências de justiça, que não podem ser todas reduzidas ao princípio normativo de reconhecimento; ou pelo menos, é preciso analisar os conflitos sociais para identificar as variações semânticas do termo reconhecimento. Para além disso, a emergência dos movimentos feministas e dos movimentos negros trouxe à evidência de que havia ocorrido um processo de institucionalização de valores vinculados ao sexismo e ao racismo que negava de antemão essa igualdade⁹.

Além da crítica referida acima, cabe salientar que a institucionalização de um quadro normativo parece ser na teoria de Honneth condição suficiente para a realização da justiça social, dado que torna possível o estabelecimento de disputas em torno do reconhecimento social. No modelo apresentado pelo autor, a reprodução social pode ser analisada a partir da falta de eficácia das normas institucionalizadas (ou pela distância entre elas e a práxis social), pois esse descompasso enseja a busca por reconhecimento social, que está relacionado a necessidade de enquadramento ético das diferentes esferas de liberdade social. No entanto, uma vez que Honneth retira de sua análise o conflito e a luta, apresenta-se uma tendência, identificada pelo próprio autor, em se afirmar como justo somente aquilo que já existe. Para estabelecer os requisitos normativos para uma ordem social justa, não seria o caso de se analisar as disputas e conflitos em torno da norma? Por acaso, não é imperativo verificar se tais normas de fato têm potencial emancipatório e para quem? Ora, a reconstrução normativa empreendida por Honneth na esfera do trabalho demonstra de modo inequívoco que, independentemente do desenvolvimento errado, o progresso normativo dentro da ordem capitalista moderna não está livre de paradoxos e contradições. O próprio Honneth assinalou que muitas vezes as normas institucionalizadas são aplicadas parcialmente e algumas vezes não se aplicam a todos. No modelo hegeliano de luta, estava claro que após o reconhecimento se estabelecia uma relação desigual. Cabe então indagar, quais são as efetivas condições de possibilidade de modificar essa relação? Honneth, ao adotar a perspectiva de Hegel, pressupõe uma desvantagem do sujeito ofendido, que precisa agora também mobilizar argumentos morais para obter reconhecimento. Em Hegel, claro está que a desvantagem vincula-se à incerteza e a necessidade de reconstruir uma nova gramática; já em Honneth parece haver uma subestimação da capacidade de se articular “interesses” moralmente, isto é, é como se os dominantes não pudessem mobilizar argumentos morais para legitimar sua posição. Somente analisando as disputas em torno das normas e dos

⁹ Não apenas foi se desenvolvendo uma divisão social do trabalho, mas também uma divisão sexual e racial dentro do processo produtivo. De acordo com a divisão sexual do trabalho, como explicam Hirata e Kergoat (2009), há dois princípios organizadores desse modo de divisão: 1) o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres); 2) o princípio hierárquico (o trabalho do homem “vale” mais que o trabalho das mulheres). Essa divisão não é imutável, porém há uma estabilidade em relação à distância entre os dois grupos de sexo (Hirata e Kergoat, 2009, p.600). A noção de divisão racial do trabalho pode ser pensada em analogia com esse conceito e, portanto, as relações raciais no mercado de trabalho também são regidas por um princípio de separação e por um princípio hierárquico, sendo sempre o elemento branco o vetor positivo dessa relação.

valores institucionalizados, pode-se empiricamente verificar se a suposta desvantagem inicial do ofensor será mantida ou não.

Por fim, cabe mencionar que anteriormente, Honneth (2003) havia informado que o seu modelo de conflito por reconhecimento não era substitutivo ao modelo de conflito por interesse, tendo um papel de complementação e de possível correção de abordagens unilaterais; já nos trabalhos posteriores, há uma primazia absoluta do modelo proposto pelo autor.

A luta das trabalhadoras domésticas no Brasil: do reconhecimento à emancipação?

Há uma série de contradições no desenvolvimento da ordem social moderna e competitiva, mas nos países da América Latina uma ganha importância central: a colonialidade do poder. Como explica Quijano (2005), os privilégios da minoria branca colonizadora advinham precisamente do domínio e da exploração de índios, negros e mestiços, uma vez que precisavam reproduzir sua condição de senhor. Ainda segundo o autor, a colonialidade de seu poder levava-os a identificar seus interesses sociais como iguais aos dos outros brancos dominantes da Europa e dos Estados Unidos; ao mesmo tempo, impedia-os de impulsionar o desenvolvimento do sistema capitalista. Para o tema em questão, importa destacar que a elite brasileira foi se tornando nitidamente racista. No entanto, diferentemente dos países europeus que trataram de inferiorizar racialmente os habitantes de suas colônias e seus inimigos estrangeiros, no Brasil, as elites brancas utilizaram o critério racial para criar uma cisão entre a minoria branca e a maioria de indígenas e de negros escravos e libertos.

Dado o caráter conservador da modernização brasileira, o país passou a contar, de um lado, com todo um aparato de instituições que passaram a funcionar em consonância com uma ordem social moderna e, como observa Souza (2006) pautada em valores normativos modernos; por outro lado, nas interações cotidianas as relações se mantiveram presas a um quadro de referência herdado do período de escravidão. Como explica Cardoso de Oliveira (2004), há uma desarticulação entre a esfera pública – no sentido habermasiano do termo – e o espaço público. Na primeira há uma clara hegemonia do princípio da igualdade como um valor. Já no espaço público, que é o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade, onde as interações de fato ocorrem, o filtro da consideração opera sistematicamente como eixo discriminador. Essa desarticulação provoca uma duplicidade entre a integração plena e discriminação racial na vida cotidiana. Na concepção do autor, faz-se necessário rearticular essas duas dimensões da vida social e, para tanto, uma das tarefas é trazer as relações raciais do cotidiano para cena. Essa discrepância mostra-se de forma exemplar quando se analisa a situação das trabalhadoras domésticas no Brasil.

A luta das trabalhadoras domésticas tem início na década de 1930, quando Laudelina de Campos Melo funda na cidade de Santos em São Paulo a Associação Profissional de Empregados

Domésticos, que tinha por objetivo conquistar o status jurídico de sindicato, visando à obtenção do reconhecimento jurídico da categoria e a obtenção de direitos trabalhistas, conforme Bernardino-Costa (2015, p. 155). Desde esse período, essa luta era articulada de forma conjunta com as entidades dos movimentos negros, especialmente a Frente Negra Brasileira, e o movimento sindical classista. Esse movimento foi estabelecendo novas parcerias e se estendendo para fora do eixo Rio-São Paulo. Cabe ressaltar que a questão essencial era o reconhecimento da profissão de trabalhadora doméstica, pois já havia direito social para as demais categorias e inclusive para as mulheres.

Bernardino-Costa considera que entre as décadas de 1960 até meados dos anos 1980, predominava a interpretação classista da condição de trabalhadora doméstica. Em 1972, as trabalhadoras finalmente conquistaram o direito à carteira de trabalho, a férias e à Previdência Social (Lei 5859/72). É importante sublinhar que essa lei apresentou uma definição de empregados domésticos: “homens ou mulheres, como o que presta serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito da residência destas” (BIAVASCHI, 2014, p. 11). Paralelamente a reivindicação por direitos trabalhistas, diversas associações lançaram nesse período campanhas para que essas trabalhadoras morassem em suas próprias residências, colocando em xeque a ideia banalizada no senso comum de que elas eram como “membros da família” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 156). Em 1973, o decreto n. 71885 estendeu aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas a aplicação do capítulo da CLT referente às férias, equiparando-os aos demais trabalhadores nesse quesito; e, em 1987, o decreto 95.247 assegurou a essa categoria o direito ao vale-transporte. Com a promulgação da Constituição de 1988 mais um passo importante foi dado, pois as trabalhadoras domésticas também conquistaram o direito à sindicalização (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 157).

No plano externo, a questão dos trabalhadores e trabalhadoras domésticos já era uma pauta da Organização Internacional do Trabalho – OIT, desde os anos 1940, quando surgiram as suas primeiras resoluções. Isso ocorreu porque as discriminações de gênero e de raça envolvidas nesse tipo de atividade têm estreita relação com a questão mais ampla da igualdade de oportunidades e de tratamento no mundo do trabalho. Nas Conferências Internacionais do Trabalho, que ocorreram em 2010 e 2011, foram discutidas normas mais específicas para o trabalho doméstico e desses encontros resultou a adoção da Convenção 189/2011 sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos. A partir daí foi estabelecida a Recomendação n. 201, que em seu artigo 25º determina que seus Membros deveriam: “fomentar o desenvolvimento contínuo de competências e qualificações dos trabalhadores domésticos, inclusive, se for o caso, a alfabetização de forma a melhorar suas possibilidades de desenvolvimento profissional e de emprego” (BIAVASCHI, 2014, p. 8).

Seguindo recomendação da OIT, no Brasil, o Programa Trabalho Doméstico Cidadão foi desenvolvido pelo governo federal no âmbito do Plano Setorial de Qualificação (PLANSEQ) do Ministério do Trabalho e Emprego, em diálogo com as trabalhadoras domésticas e suas organizações sindicais e com outros órgãos governamentais, tais como a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). A ênfase do programa estava na qualificação social e profissional das trabalhadoras domésticas, através da elevação da escolaridade e de adoção de políticas públicas para promover a ampliação da proteção social. No sentido de Honneth, não apenas uma autonomia paradoxal, já que a qualificação traz benefícios simultaneamente para trabalhadoras(es) e para empregadores; mas também progresso normativo, pois de modo inédito constitui-se uma política pública, que teve a participação das trabalhadoras domésticas e que elas próprias eram o público alvo¹⁰. Por fim, em 2013 foi aprovada a “PEC das domésticas”, que regulamentou sete novos direitos: adicional noturno, obrigatoriedade do recolhimento do FGTS por parte do empregador; seguro desemprego; salário família; auxílio creche e pré-escola; seguro contra acidentes de trabalho e indenização em caso de acidente sem justa causa.

Para além do progresso normativo em relação ao trabalho doméstico, Bernardino Costa também atenta para a construção de um processo de interseccionalidade positiva, isto é, a articulação das categorias sociais de diferenciação – classe, gênero e raça – teve como resultado a construção de formas democráticas de agência política. A participação das trabalhadoras domésticas no sindicato possibilitou uma ruptura com o isolamento intramuros que elas vivenciaram e, ao mesmo tempo, permitiu que fosse construído um diálogo com os movimentos negros e os movimentos de mulheres, potencializando assim a luta. Ocorre que, por um lado, a questão do reconhecimento ao envolver as dimensões de respeito, tolerância, inviolabilidade dos seres humanos situa-se num plano macro organizacional da vida social; por outro lado, o *modus operandi* do reconhecimento manifesta-se também de forma concreta nas interações sociais (JACOBSEN *apud* MARTINS, 2011, p. 235). É necessário, portanto, analisar a relação entre o progresso normativo e essas interações.

Em julho de 2016, a rapper e professora de história, Preta Rara criou a #euempregadadomestica com o objetivo de desnaturalizar a condição das trabalhadoras domésticas no Brasil. Essa página permite analisar justamente o reconhecimento no cotidiano. Preta Rara relata que um dia teve a ideia de compartilhar sua própria história e então escreveu o primeiro relato, que se refere a algo que ocorreu em seu último emprego como empregada doméstica. Na ocasião, a sua patroa teria lhe dito o seguinte:

Joyce, você foi contratada pra cozinhar pra minha família e não para vc. Por favor, traga marmita e um par de talheres e se possível coma antes de nós na mesa da cozinha. Não é por nada tá filha, só pra gente manter a ordem da casa.

¹⁰ Fonte: Guia para programas de qualificação para as trabalhadoras domésticas/ Organização Internacional do Trabalho (OIT); Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho. Brasília: OIT, 2011.

Em poucos dias, centenas de relatos semelhantes foram enviados para o e-mail de contato de Preta Rara e isso motivou a professora a criar a página “euempregadadomestica” no facebook. Essa página, por sua vez, recebeu mais de setenta mil curtidas em dois dias. Preta Rara foi empregada doméstica dos 19 aos 25 anos e essa era a mesma profissão de sua mãe, de sua vó e de sua tia, na cidade de Santos em São Paulo. Ela explica que procurou outros empregos, mas não conseguia por causa do racismo e afirma ainda que “a boa aparência que eles pedem nunca é negra”¹¹. Uma análise de conteúdo dos relatos postados revela um cotidiano de interações cotidianas, que são marcadas por situações de desrespeito, de humilhação e de desumanização. Isso demonstra que, tal como postula Werneck (2009), os atores têm como referência uma “moral superior” universal e geral, mas, em determinadas circunstâncias, podem ser utilizadas desculpas para que certas regras não sejam observadas. A desculpa é o convite para a migração de um plano ideal superior para um plano pragmático, circunstancial (WERNECK, 2009, p. 130).

Há relatos que são postados pelas próprias empregadas domésticas e outros que são escritos por suas filhas, sobrinhas e outras pessoas próximas a elas. A partir da leitura desse material¹² foi possível constatar que a maior parte das postagens demonstra a ênfase nas diferenças de classe, isto é, exhibe a existência de uma afirmação cotidiana de que as empregadas domésticas são diferentes dos seus patrões. Vejamos alguns exemplos:

Quando eu cheguei em Brasília o primeiro emprego que consegui foi de empregada doméstica, assim que me mostrou a casa a patroa me mostrou alguns objetos e disse “vc só pode comer nesse prato, com esse talher e essa xícara. Não pode de jeito nenhum usar os mesmos objetos que a gente pra comer” nunca mais voltei aquele lugar.

Minha mãe trabalhou de empregada doméstica por meia vida dela. Em uma das casas que ela trabalhava, ela não podia comer na mesa, nem a mesma comida e nem sequer dentro de casa. Ela comia a comida com ovo e comia sentada no degrau da porta, pois não podia ser dentro da casa.

Eu cuidava de uma criança de 3 anos e fiz brócolis pro jantar dele, acho que ficou muito cozido pq desmanchou, então a patroa falou:

- Meu filho não vai comer isso, pensa que ele tá acostumado às suas lavagens? Comer pão com ovo?

Pedi demissão no outro dia!

Há também relatos que demonstram que essa demarcação de diferenças não se restringe ao ambiente doméstico, mas também são exibidas publicamente. O relato a seguir é exemplar.

Um dos dias mais constrangedores da minha vida foi ter que ir uniformizada de babá para uma festa de casamento. Além da noiva, somente eu vestia branco, para deixar bem claro para os presentes que eu não era convidada.

¹¹ Entrevista concedida ao jornal Gazeta. Disponível em: <http://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2016/07/euempregadadomestica-campanha-revela-abusos-sofridos-por-domesticas-em-servico-1013959698.html> Acesso em 15/06/2017.

¹² A análise que se apresenta nesse momento tem caráter exploratório. A página do facebook já recebeu mais de cinco mil relatos. Optou-se por manter os relatos com sua redação original, evitando fazer correções ortográficas e/ou gramaticais.

A posse de empregadores domésticos é vista como algo importante para afirmação do *status* de classe. Nesse sentido, o uso do uniforme é requisitado para que a trabalhadora doméstica não seja confundida com algum familiar ou amigo, que auxilia de forma espontânea no cuidado dos filhos.

Seguindo a análise, foram encontrados relatos que remetem de modo mais direto às condições de trabalho. De um lado, aparecem reclamações relacionadas ao excesso de tarefas e a baixa remuneração e; de outro, queixas de falta de confiança e acusações injustas. Vejamos alguns exemplos:

Eu sei que é sua folga, mais pode fica lá na sala com as crianças não precisa fazer nada.

Eu gostaria de deixar um relato da minha mãe, após ser demitida de um serviço como faxineira de banco, ela começou a fazer faxinas pra ajudar no orçamento de casa, minha mãe trabalhou pra uma senhora que pagava pra ela 5 reais por faxina, por 4 horas de serviço, um dia essa mesma senhora pediu pra minha mãe ir limpar uma outra casa , que ela iria se mudar, a casa tava virada de cabeça pra baixo, minha mãe precisou de 3 dias (trabalhando o dobro do tempo) pra deixar em ordem, e recebeu os mesmos 5 reais pelo serviço, pq de acordo com a patroa, foi uma faxina só.

Contratada para ser diarista (segunda, quarta e sexta) R\$70,00 por semana. Casa dois andares, quintal enorme, canil, piscina, area de churrasco. LIMPAR TUDO SOZINHA! ok, tô precisando. Ah e cuida do fulano quando chegar da aula (filho da patroa com onze anos) ele toma nescou as 14 horas. Ok, tô precisando...

(Arruma o nescou pro garoto engolindo o choro pq seus filhos não tem nem o nescou, nem a mãe em casa pra arrumar). Ah faz almoço.(trivial) Suco natural de acerola, você pega no pé. Meio dia em ponto almoço servido. Ok, tô realmente precisando.

As sextas passa as camisas do fulano. (marido) Ok, eu tô cansada mas eu consigo.

As quartas usar a maquina de lavar reaproveite a agua para lavar o quintal. (Sim senhora. Respira fundo)

Deixa eu te falar, o fulano (marido) pediu pra você ficar do lado de fora (no quintal) enquanto almoçamos. Depois que ele sair você almoça. É que ele não se sente confortavel. (Respira fundo e pensa nas crias)

Faz café quando chegar? Busca o pão?(respira, respira, você aguenta)

Chá com as amigas "Ela é ótima! Ja é da familia" (apontando pra mim)

(Chora, chora muito)

Olha, veio esse numero aqui e ninguém da minha casa fez essas ligações. Só pode ter sido você.

NAO SENHORA NAO FUI EU. LIGUE PRA ESSE NUMERO PRA COMPROVAR. NÃO CONHEÇO NINGUÉM NESSA CIDADE.

Vou ter que te dispensar e descontar essas ligações.

MAS SENHORA NAO FUI EU, NAO TENHO PORQUE MENTIR. LIGUE PARA O NUMERO PARA COMPROVAR.

Infelizmente fulano ja decidiu te mandar embora. Toma R\$52,00 pq tô descontando as ligações. Sentimento de injustiça (respira fundo e vai)

Volta pra casa, passa no mercado, compra leite, nescou e biscoito pra suas crias.

Não sabe se chora ou se ri.

O depoimento revela não apenas uma insatisfação com as condições de trabalho, mas também o ressentimento pela distância em relação aos próprios filhos e por saber que, apesar de trabalhar arduamente, não poder oferecer alimentação adequada para eles. Fica claro, portanto, que esse tipo

de trabalho não oferece compensação adequada aos olhos daquelas que o executam. Também fica claro que esse tipo de trabalho é executado devido à falta de outras oportunidades.

Essas trabalhadoras ainda encontram outros desafios, tais como a falta de confiança e as atitudes discriminatórias. O relato a seguir demonstra justamente que uma das necessidades impostas por esse tipo de trabalho é a de que as empregadas domésticas consigam romper com a ideia compartilhada por alguns patrões de que elas não são pessoas honestas.

Em várias casas que eu já trabalhei, na primeira semana de serviço. Toda vez que eu afastava o sofá da sala eu "achava" R\$ 100, chegava pra limpar em cima do guarda roupa R\$ 50 e em vários lugares moedas e dinheiro "escondidos" pela casa. Tipo caça ao tesouro, é o jogo que várias patroas gostam de jogar pra saber se a empregada é de confiança!

Os exemplos a seguir referem-se a casos de discriminação por gênero e classe.

Quando a patroa saía o patrão ficava andando de cueca pela casa. E ficava se tocando e olhando pra mim, dizendo eu tinha a mô cara de vagabundinha mulher de bandido.

Você foi ao mercado pra comprar leite e comprou essa porcaria de marca barata?
Se na favela que você mora, cês tão acostumado a tomar isso leva pra sua casa e me compra um leite de verdade.

Há ainda relatos de formas de desumanização ainda mais explícita. Essas revelam a total desconsideração com o outro.

Em 2006 minha mãe teve um acidente de percurso e engessou a perna. Quando foi levar o atestado para a patroa, recebeu a seguinte resposta:
"Quero ver nada não, papel não faz serviço"
Minha mãe trabalhou 15 dias com a perna engessada, nem muito obrigada ela recebeu...

Cabe, por fim, mencionar que além dos relatos, há postagens de propostas de trabalho consideradas abusivas. Por exemplo:

Preciso de uma mulher, disposta, caprichosa, e que não precisa de registro em carteira, ótimo salário (limpeza leve) horário 7:30 as 17 hrs. Prefiro com 50 anos ou mais, que more nas proximidades do bairro Ribeirão, João Rossi, Vila Virginia.

Diante desse quadro, emerge a indagação sobre o potencial emancipatório do reconhecimento. O trabalho doméstico possui vínculo direto com o passado da escravidão e trata-se de uma atividade que ficou historicamente reservada para um determinado grupo de pessoas: mulheres, negras e pobres. Esse trabalho também é desvalorizado em relação a outras atividades que passam a existir com o desenvolvimento da sociedade salarial. É preciso acrescentar ainda que na sociedade moderna passou a existir uma relação forte entre o trabalhador e o seu trabalho e, em termos de identidade social, "você é o seu trabalho" (CASTEL, 1998). Há, portanto, uma desqualificação simultânea que toma de conjunto trabalho e trabalhador. Será que o progresso normativo pode modificar a representação social do trabalho e da(o) trabalhadora(o) doméstica? Será que na atual ordem social é

possível desvincular a identidade das pessoas de sua ocupação, de sua classe social, de seu gênero e de sua raça? Será que o reconhecimento pode modificar o padrão de poder estabelecido?

É preciso imaginar outras lutas e outras resistências, que tenham como referência os sujeitos colonizados e suas histórias; bem como o modo como esses grupos foram integrados à sociedade moderna. As perspectivas pós-coloniais, por exemplo, buscam precisamente intervir nos discursos ideológicos da modernidade que tentam dar uma “normalidade” hegemônica ao desenvolvimento irregular e às histórias diferenciadas de nações, raças, comunidades, povos. Elas formulam suas revisões críticas em torno de questões de diferença cultural, autoridade social e discriminação política a fim de revelar os momentos antagônicos e ambivalentes no interior das “racionalizações” da modernidade (BHABHA, 1998, p.239).

Considerações finais

A análise da #euempregadadomestica exhibe de modo exemplar o descompasso entre o reconhecimento, que foi outorgado às trabalhadoras domésticas na esfera pública, e o modo como se desenvolvem as interações cotidianas no seu ambiente de trabalho. Diante disso, pode-se afirmar que o progresso normativo, ainda que tenha permitido a ampliação da liberdade social, teve como resultado uma autonomia paradoxal. De forma específica, pode-se falar em três paradoxos principais em relação ao trabalho doméstico: 1) persistência das desigualdades e da posição subalterna em relação às demais atividades ocupacionais; 2) persistência de uma visão parcial do ser humano, que apenas o leva em consideração enquanto “trabalhador doméstico”; 3) persistência de um quadro valorativo, que viabiliza a manutenção e reprodução da ordem social.

O reconhecimento é condição necessária para justiça social, mas não suficiente. A luta dos grupos minoritários enfatiza a necessidade que o social seja pensado a partir de outras perspectivas; que se construa outro quadro cognitivo e normativo para pensar as demandas sociais e as questões de justiça; que outros valores sejam considerados igualmente dignos de serem seguidos, para além daqueles consagrados pela sociedade ocidental moderna. Assim, a emancipação social passa menos pelo reconhecimento do que pela modificação da ordem social vigente.

Referências bibliográficas:

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, jan./abr., 2015, p. 147 – 163.

BHABHA, Homi. *O Local da cultura*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

BIAVASCHI, Magda B. Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11192.pdf> Acesso em 10/06/2017.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis. Racismo, direito e cidadania. *Estudos Avançados*, 18 (50), 2004, p. 81 – 93.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho. Axel Honneth leitor de Hegel. In: MELO, Rurion (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth. Reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 55 – 82.

FERRES JR. João. Ação Afirmativa no Brasil: fundamentos e críticas. *Econômica*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, dezembro de 2004, p. 291 – 312.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, set./dez, 2007, p. 595 – 609.

HONNETH, Axel. *El derecho de la libertad: esbozo de uma eticidad democrática*. Madrid: Katz, 2014.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática social dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

MARTINS, Carlos B. A contemporaneidade de Erving Goffman no contexto das ciências sociais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 77, 2011, p. 231 – 240.

MELO, Rurion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15, setembro - dezembro de 2014, p. 17-36.

MELO, Rurion. Práxis social, trabalho e reconhecimento. In: MELO, Rurion (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth. Reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 145 – 180.

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis. Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rurion (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth. Reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 11 – 54.

PINZANI, Alessandro. Os paradoxos da liberdade. In: MELO, Rurion (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth. Reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 293 – 316.

SOUZA, Jesse. *A gramática social da desigualdade brasileira*. In: SOUZA, Jesse (org.). *A Invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. P. 23 – 54.

WERNECK, Alexandre. *Moralidade de bolso: a “manualização” do ato de dar uma desculpa como índice da negociação da noção de “bem” nas relações sociais*. *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 2, n. 3, 2009, p. 107 – 141.